



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTE

Processo nº : 13982.000231/97-18  
Recurso nº : 116.752 - EX OFFÍCIO  
Matéria : IRPJ – EX: 1993  
Recorrente : DRJ em FLORIANÓPOLIS - SC  
Interessada : LUDOVICO J. TOZZO & CIA. LTDA  
Sessão de : 23 de setembro de 1998  
Acórdão nº : 103-19.636

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - RECURSO *EX-OFFICIO* - Não se conhece o recurso *ex-officio*, interposto pela autoridade monocrática que exonera o sujeito passivo de crédito tributário em montante inferior a R\$ 500.000,00, considerados os lançamentos principal e decorrentes.

Recurso não conhecido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto pelo DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO EM FLORIANÓPOLIS - SC.,

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NÃO TOMAR conhecimento do recurso *ex officio* abaixo do limite de alçada, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

  
CANDIDO RODRIGUES NEUBER  
PRESIDENTE

  
SILVIO BOMES CARDOZO  
RELATOR

FORMALIZADO EM: 19 OUT 1998

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: EDSON VIANNA DE BRITO, MÁRCIO MACHADO CALDEIRA, ANTENOR DE BARROS LEITE FILHO, SANDRA MARIA DIAS NUNES E NEICYR DE ALMEIDA. Ausente justificadamente o Conselheiro VICTOR LUÍS DE SALLES FREIRE.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº : 13982.000231/97-18  
Acórdão nº : 103-19.636  
Recurso nº : 116.752 - EX OFFÍCIO  
Recorrente : DRJ em FLORIANÓPOLIS - SC.

RELATÓRIO

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO EM FLORIANÓPOLIS - SC, com base no Artigo 34 do Decreto nº 70.235/72, com a nova redação dada pela Lei nº 8.748/93, recorre a este Colegiado da sua decisão que anulou o Lançamento Suplementar, no valor de R\$ 87.954,42, acrescido da multa de ofício de 75% e dos respectivos encargos legais, referente ao Imposto de Renda Pessoa Jurídica, lavrado contra a empresa LUDOVICO J. TOZZO & CIA. LTDA.

Através da Decisão nº DRJ/Florianópolis nº 1.232/97, às folhas 29/31, a autoridade julgadora de primeira instância, declarou nula a exigência fiscal, consubstanciada na Notificação de Lançamento Suplementar e exonerou o contribuinte do pagamento do crédito tributário no valor total de R\$ 153.920,23

É o Relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº : 13982.000231/97-18  
Acórdão nº : 103-19.636

VOTO

Conselheiro SILVIO GOMES CARDOZO, Relator

Trata-se de recurso *ex-officio*, interposto pela autoridade julgadora de primeira instância, por força da legislação processual administrativa.

Conforme informado no relatório, a autoridade monocrática, exonerou o sujeito passivo da obrigação tributária consubstanciada nos Autos de Infração e, recorreu a este colegiado, tendo em vista que a legislação à época de sua decisão, fixava o limite de alçada em 150.000 UFIR, conforme Artigo 34 do Decreto nº 70.235, com nova redação dada pela Lei nº 8.748/93.

Por força do Artigo 67 da lei nº 9.532/97 e Portaria nº 333, de 11/12/97, do Ministro de Estado da Fazenda, o limite de alçada previsto no diploma legal retro mencionado, foi alterado para R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), estando incluído neste montante, o lançamento principal e decorrentes e, tendo em vista que o crédito tributário, objeto do presente recurso não atinge, o citado limite, conforme quadro abaixo, deixo de conhecer o recurso, uma vez que a decisão prolatada pela autoridade julgadora de primeira instância, é definitiva e eficaz e por essa razão, irrecorrível:

TRIBUTO	VALORES EM REAL		
	PRINCIPAL	MULTA	TOTAL
I. R. P. J.	87.954,42	65.965,81	153.920,23
TOTAIS	87.954,42	65.965,81	153.920,23

CONCLUSÃO:



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº : 13982.000231/97-18  
Acórdão nº : 103-19.636

Ante o exposto, voto no sentido de não conhecer o recurso *ex-officio* interposto pelo Delegado da Receita Federal de Julgamento em Florianópolis - SC.

Sala das Sessões - DF, em 23 de setembro de 1998



SILVIO GOMES CARDOZO